



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Viçosa, 04 de janeiro de 2017.

Ref.: Edital **PREGÃO PRESENCIAL 004/2016** CISAB Zona da Mata

Em resposta à impugnação protocolada nesta autarquia na data de 03/01/2016, pela empresa

**BAUMINAS QUÍMICA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.525.278/0001-00, com sede em Cataguases/MG, à Rua João Dias Neto, nº 18, Vila Reis, por procurador devidamente credenciado,

vimos prestar os seguintes esclarecimentos acerca dos requerimentos:

- **Da falta de clareza quanto à apresentação do laudo de Atendimento aos Requisitos da Saúde, em observância à Portaria 2914 do Ministério da Saúde:**
  1. Fica definido que os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde e relatório de estudos emitido pelo laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL, conforme atendimento a alínea b, do inciso III do art. 13 e ao §5º d art. 39 da Portaria 2914/11 deverão ser apresentados no momento do fornecimento dos produtos em cada uma das autarquias solicitantes, sob pena de não recebimento do material, ficando ainda a empresa, conforme item 11.1 do edital, sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceito pelo CISAB – ZONA DA MATA.
- **Da falta de exigência Da apresentação do Comprovante de Baixo Risco à Saúde \_CBRS para todos os produtos:**
  2. Fica definido que os Comprovantes de Baixo Risco a Saúde – CBRS pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme modelo de documento aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea



b, do inciso III do art. 13 e ao §5º do art. 39 da Portaria 2914/11 deverão ser apresentados no momento do fornecimento dos produtos em cada uma das autarquias solicitantes, sob pena de não recebimento do material, ficando ainda a empresa, conforme item 11.1 do edital, sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceite pelo CISAB – ZONA DA MATA.

3.

- **Da Falta de exigência junto aos Licitantes da Licença de Operação / Ambiental:**
- **Da falta de exigência de apresentação do Registro na Entidade Competente, no caso, o CRQ (Conselho Regional de Química) e do Responsável Técnico pela Empresa junto ao CRQ.**
- **Decide incluir o item 7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que exige que sejam apresentados, no envelope de habilitação os seguintes documentos:**
  - Registro válido da empresa junto ao Conselho Regional de Química;
  - Registro válido do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Química;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica válida junto ao Conselho Regional de Química;
  - Licença ambiental emitida por órgão estadual que comprove o cumprimento à legislação referente ao objeto do certame.

Sendo assim, devido às alterações sofridas no edital, a pregoeira ALTERA a data para a realização do certame conforme abaixo descrito:

A entrega e abertura dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá no dia 17/01/2017 às 09h no escritório do CISAB Zona da Mata. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Larissa Elias Netto  
Pregoeira  
CISAB Zona da Mata